



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

Apresentação: 07/07/2021 16:41 - PLEN
EMP 2 => PL 1100/2021
EMP n.2

PROJETO DE LEI 1.100/2021

Dispõe sobre a isenção de Imposto de Renda e dispensa de carência previdenciária para pessoas acometidas por sequelas da COVID-19, alterando a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

Autor: WOLNEY QUEIROZ

Relator: ANDRÉ DE PAULA

EMENDA MODIFICATIVA N.º

(Do Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

O Art. 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

Dê-se nova redação ao inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e acrescente-se ao mesmo artigo os incisos XXIV e XXV, e o § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

Art. 6º [...]

[...]

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211629847500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

Apresentação: 07/07/2021 16:41 - PLEN
EMP 2 => PL 1100/2021
EMP n.2

incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, **complicação grave ou sequela permanente de COVID-19**, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

[...]

XXIV – Os valores dispendidos pela pessoa acometida de **complicação grave ou sequela permanente** de COVID-19 para contratação de sessões de fisioterapia, hemodiálise, exames cardiológicos, neurológicos e pneumológicos.

XXV – Os valores referentes à contribuição do empregador pessoa física para a previdência social de até três cuidadores ou enfermeiros para oferecer cuidados a pessoa acometida de **complicações graves ou sequelas permanentes** de COVID-19.

§ 1º [...]

§ 2º Aplicam-se as isenções previstas nos incisos XIV, XXIV e XXV às seguintes complicações e sequelas de COVID-19:

- I – Redução **grave** da capacidade respiratória;
- II – Redução **grave** da capacidade motora;
- III – Redução **grave** de desempenho cardiovascular;
- IV – Redução **grave** da capacidade renal;
- V – Danos neurológicos e psicológicos **graves ou permanentes** fundamentadamente associados a COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa tão somente dar mais segurança jurídica às pessoas acometidas por sequelas decorrentes da COVID-19, definindo que a isenção do imposto de renda incide em sequelas graves ou permanentes, nos termos do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211629847500>



* C D 2 1 1 6 2 9 8 4 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

que define a lei para neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave e nefropatia grave, dando mais clareza à legislação em comento. Propomos o texto acima desta modificação no Art. desta.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
PSB/SP

Apresentação: 07/07/2021 16:41 - PLEN
EMP 2 => PL 1100/2021
EMP n.2



* C D 2 1 1 6 2 9 8 4 7 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211629847500>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Emenda de Plenário ao PL 1100/2021, Dispõe sobre a isenção de Imposto de Renda e dispensa de carência previdenciária para pessoas acometidas por sequelas da COVID-19, alterando a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Sugestão: Dê-se nova redação ao inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e acrescente-se ao mesmo artigo os incisos XXIV e XXV, e o § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º

Assinaram eletronicamente o documento CD211629847500, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 6 Dep. Fábio Trad (PSD/MS) - VICE-LÍDER do PSD
- 7 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211629847500>